



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de São José dos Quatro Marcos

RESOLUÇÃO Nº 05, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023

Regulamenta o inciso VII do *caput* do art. 12 da Lei nº 14.133/2021 para dispor sobre o Plano de Contratações Anual – PCA no âmbito do Poder Legislativo de São José dos Quatro Marcos/MT.

AUTORIA: MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E, AINDA, TENDO EM VISTA O DISPOSTO NO ARTIGO 12 DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELA PROMULGA A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta Resolução regulamenta o inciso VII do *caput* do art. 12 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o Plano de Contratações Anual - PCA, no âmbito do Poder Legislativo Municipal de São José dos Quatro Marcos/MT.

Art. 2º. Para fins do disposto nesta Resolução, considera-se:

I - autoridade competente - agente público com poder de decisão indicado formalmente como responsável por autorizar as licitações, os contratos ou a ordenação de despesas realizados no âmbito do órgão ou da entidade, ou, ainda, por encaminhar os processos de contratação para a Central de Compras da Câmara Municipal de São José dos Quatro Marcos/MT, nos termos do art. 181 da Lei nº 14.133, de 2021;

II - requisitante - agente ou unidade responsável por identificar a necessidade de contratação de bens, serviços e obras e requerê-la;

III - área técnica - agente ou unidade com conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado, responsável por analisar o documento de formalização de demanda, e promover a agregação de valor e a compilação de necessidades de mesma natureza;

IV - documento de formalização de demanda - documento que fundamenta o plano de contratações anual, em que a área requisitante evidencia e detalha a necessidade de contratação;

V - plano de contratações anual - documento que consolida as demandas que o órgão ou a entidade planeja contratar no exercício subsequente ao de sua elaboração;

VI - setor de contratações - unidade responsável pelo planejamento, pela coordenação e pelo acompanhamento das ações destinadas às contratações, no âmbito de cada órgão que integra o Poder Legislativo Municipal; e



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de São José dos Quatro Marcos

VII – Central de Compras – unidade vinculada à Diretoria Executiva, responsável pelo processamento final dos pedidos de compras, licitações e contratações.

§1º. Os papéis de requisitante e de área técnica poderão ser exercidos pelo mesmo agente público ou unidade, desde que, no exercício dessas atribuições, detenha conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado, observado o disposto no inciso III do *caput*.

§2º. A definição dos requisitantes e das áreas técnicas não ensejará, obrigatoriamente, a criação de novas estruturas nas unidades organizacionais dos órgãos e das entidades.

Art. 3º. O Plano de Contratações Anual – PCA será elaborado e coordenado pela Diretoria Executiva, observados as diretrizes estabelecidas na legislação vigente e aplicável à matéria.

Art. 4º. O Presidente, deverá garantir os meios necessários para a capacitação continuada dos servidores das áreas meio e finalísticas, quanto aos aspectos de planejamento, elaboração, aplicação e execução do Plano de Contratações Anual – PCA.

CAPÍTULO II

DO FUNDAMENTO

Art. 5º. A elaboração do Plano de Contratações Anual – PCA pelos órgãos e pelas entidades, sob a coordenação da Diretoria Executiva, tem como objetivos:

I - racionalizar as contratações das unidades administrativas de sua competência, por meio da promoção de contratações centralizadas e compartilhadas, a fim de obter economia de escala, padronização de produtos e serviços e redução de custos processuais;

II - garantir o alinhamento com o planejamento estratégico, o plano diretor de logística sustentável e outros instrumentos de governança existentes;

III - subsidiar a elaboração das leis orçamentárias;

IV - evitar o fracionamento de despesas; e

V - sinalizar intenções ao mercado fornecedor, de forma a aumentar o diálogo potencial com o mercado e incrementar a competitividade.

CAPÍTULO III

DA ELABORAÇÃO

Art. 6º. Até a primeira quinzena de maio de cada exercício, os órgãos e as entidades elaborarão os seus Planos de Contratações Anual Prévio - PCAP, os quais conterão todas as contratações e fornecimentos que pretendem realizar no exercício subsequente, incluídas:

I - as contratações diretas, nas hipóteses previstas nos art. 74 e art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;

II - as contratações que envolvam recursos provenientes de empréstimo ou de doação, oriundos de agência oficial de cooperação estrangeira ou de organismo financeiro de que o País seja parte;

III - as contratações de fornecimento de bens e serviços contínuos; e

IV - as contratações programadas para atender o Plano de Governo, metas orçamentárias, investimentos programados e manutenções de funcionamento.



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de São José dos Quatro Marcos

§1º. Os órgãos e as entidades com personalidade jurídica próprias existentes ou que vierem a ser criadas, poderão elaborar seu Plano de Contratações Anual – PCA separadamente, preservada sua coordenação da Presidência, e, sempre que possível, sua consolidação em documento único para os objetos de mesma natureza, com o intuito de resguardar a economia em escalas nos processos de geração de despesa.

§ 2º. O período de que trata o *caput* compreenderá a elaboração, a consolidação e a aprovação do plano de contratações anual pelos órgãos e pelas entidades.

Art. 7º. Ficam dispensadas de registro no Plano de Contratações Anual - PCA:

I - as informações classificadas como sigilosas, nos termos do disposto na Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), ou abrangidas pelas demais hipóteses legais de sigilo;

II - as contratações realizadas por meio de concessão de suprimento de fundos, nos termos do artigo 68 da Lei Federal n.º 4.320/1964, ou a legislação que vier a regulamentá-la ou substituí-la;

III - as hipóteses previstas nos incisos VI, VII e VIII do *caput* do art. 75 da Lei nº 14.133/2021; e

IV - as pequenas compras e a prestação de serviços de pronto pagamento, de que trata o § 2º do art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo único. Na hipótese de classificação parcial das informações de que trata o inciso I do *caput*, as partes não classificadas como sigilosas serão contempladas no Plano de Contratações Anual - PCA.

Art. 8º. Para elaboração do Plano de Contratações Anual - PCA, o requisitante preencherá formulário próprio, direcionando à Central de Compras por meio da Diretoria Executiva, contendo minimamente as seguintes informações:

I - justificativa da necessidade da contratação;

II - descrição sucinta do objeto;

III - quantidade a ser contratada, quando couber, considerada a expectativa de consumo anual;

IV - estimativa preliminar do valor da contratação, por meio de procedimento simplificado, de acordo com as orientações da Diretoria Executiva;

V - indicação da data pretendida para a conclusão da contratação, a fim de não gerar prejuízos ou descontinuidade das atividades do órgão ou da entidade;

VI - grau de prioridade da compra ou da contratação em baixo, médio ou alto, de acordo com a metodologia estabelecida pelo órgão ou pela entidade contratante;

VII - indicação de vinculação ou dependência com o objeto de outro documento de formalização de demanda para a sua execução, com vistas a determinar a sequência em que as contratações serão realizadas; e

VIII - nome da área requisitante ou técnica com a identificação do responsável.

Parágrafo único. Para cumprimento do disposto no *caput*, os órgãos e as entidades observarão, no mínimo, o Catálogo de Obras e Materiais e Serviços; a Classificação de Bens de Uso Comum e Luxo; os critérios dos Serviços em Geral com base no melhor preço; os critérios para Contratação de Obras e Serviços de Engenharia; as diretrizes para as Contratações Sustentáveis e o estímulo, sempre que possível, para a Produção Nacional.

Avenida Sergipe, nº 1.156 – Centro, CEP: 78.285-000 – Fones (65) 3251-1440 e 3251-1142 – E-mail: camara@camarasaojosedosquatromarcos.mt.gov.br – São José dos Quatro Marcos/MT



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de São José dos Quatro Marcos

Art. 9º. O documento de formalização de demanda poderá, se houver necessidade, ser remetido pelo requisitante à área técnica para fins de análise, complementação das informações, compilação de demandas e padronização.

Art. 10. As informações de que trata o art. 8º serão enviadas para a Diretoria Executiva, até a primeira quinzena de maio de cada ano, buscando a consolidação do Plano de Contratações Anual – PCA para o exercício seguinte.

Art. 11. Encerrado o prazo previsto no art. 10, a Diretoria Executiva, por meio de sua Central de Compras, consolidará as demandas encaminhadas pelos requisitantes e adotará as medidas necessárias para:

I - agregar, sempre que possível, os documentos de formalização de demanda com objetos de mesma natureza com vistas à racionalização de esforços de contratação e à economia de escala;

II - adequar e consolidar o Plano de Contratações Anual - PCA, observado o disposto no art. 5º; e

III - elaborar o calendário de contratação, por grau de prioridade da demanda, consideradas a data estimada para o início do processo de contratação e a disponibilidade orçamentária e financeira.

§1º. O prazo para tramitação do processo de contratação ao setor de contratações constará do calendário de que trata o inciso III do *caput*.

§2º. O processo de contratação de que trata o § 1º será acompanhado de Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, Anteprojeto e/ou Projeto Básico, considerado o tempo necessário para realizar o procedimento ante a disponibilidade da força de trabalho na instrução do processo.

§3º. O Presidente, concluirá a consolidação do Plano de Contratações Anual até a primeira quinzena de junho do ano de sua elaboração e o encaminhará para aprovação da Presidência da Mesa Diretora e posterior publicação eletrônica no Site Oficial da Câmara Municipal de São José dos Quatro Marcos/MT e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, em atendimento ao disposto nos artigos 12, §1º e 174, §2º, inciso I da Lei Federal n.º 14.133/2021.

CAPÍTULO IV

DA APROVAÇÃO

Art. 12. Até a primeira quinzena de julho do ano de elaboração do Plano de Contratações Anual, a Presidência da Mesa Diretora aprovará as contratações nele previstas, por meio de Resolução.

§1º. A autoridade competente poderá reprová-los itens do Plano de Contratações Anual – PCA ou devolvê-lo a Central de Compras, se necessário, para realizar adequações junto às áreas requisitantes ou técnicas, observado o prazo previsto no *caput*.

Art. 13. A aprovação do Plano de Contratações Anual - PCA que contenham as demandas dos órgãos ou entidades com personalidade jurídica própria ou descentralizadas, deverá estar acompanhado da aprovação conjunta das respectivas autoridades gestoras.

CAPÍTULO V

DA PUBLICAÇÃO



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de São José dos Quatro Marcos

Art. 14. O Plano de Contratações Anual – PCA dos órgãos e das entidades será disponibilizado automaticamente no Site Oficial da Câmara Municipal de São José dos Quatro Marcos/MT e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

Parágrafo único. A publicação de que trata o *caput*, deverá ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias após o ato de aprovação do Plano de Contratações Anual - PCA.

CAPÍTULO VI

DA REVISÃO E DA ALTERAÇÃO

Art. 15. Durante o ano de sua elaboração, o Plano de Contratações Anual – PCA poderá ser revisado e alterado por meio de inclusão, exclusão ou redimensionamento até 20 de dezembro, especialmente para adequações à legislação orçamentária aplicável ao exercício financeiro subsequente, oportunidade em que as alterações passarão por nova aprovação até 31 de dezembro.

Parágrafo único. Na hipótese prevista no *caput* deste artigo, a versão alterada ou revisada do Plano de Contratações Anual – PCA, será enviada para os meios de publicidade eletrônica no Site Oficial da Câmara Municipal de São José dos Quatro Marcos/MT e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP até 10 (dez) dias úteis após o ato de aprovação.

Art. 16. Durante o ano de sua execução, o Plano de Contratações Anual - PCA poderá ser alterado a qualquer momento, por meio de justificativa aprovada pela autoridade competente, devendo suas novas versões serem aprovadas e disponibilizadas no Site Oficial da Câmara Municipal de São José dos Quatro Marcos/MT e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP até 10 (dez) dias úteis após o ato de aprovação.

CAPÍTULO VII

DA EXECUÇÃO

Art. 17. A Central de Compras verificará se as demandas encaminhadas constam do Plano de Contratações Anual – PCA anteriormente à sua execução.

Parágrafo único. As demandas que não constarem do Plano de Contratações Anual - PCA ensejarão a sua revisão, caso justificadas, observado o disposto no art. 16.

Art. 18. As demandas constantes do Plano de Contratações Anual – PCA serão utilizadas para dimensionamento do planejamento e comprometimento da execução orçamentária e limites fiscais, podendo ser suspensas ou sobrestadas por verificação da frustração da receita, nos termos dos artigos 1º, §1º e artigo 9º da Lei Complementar n.º 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 19. Os órgãos ou setores demandantes, deverão informar à Central de Compras, por meio da Diretoria Executiva, quanto a desistência de contratação de qualquer item constante do Plano de Contratações Anual – PCA, indicando os seus motivos e eventuais riscos dessa medida.

§1º. O relatório de gestão de riscos pelos órgãos ou entidades demandantes, especialmente quanto as condições de execução e cumprimento do Plano de Contratações Anual – PCA, terá frequência mínima bimestral e sua apresentação à Diretoria Executiva deverá ocorrer nos meses de março, maio, julho, setembro e novembro de cada ano.

§2º. O relatório de que trata o § 1º será encaminhado à Diretoria Executiva para adoção das medidas de correção pertinentes.



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de São José dos Quatro Marcos

§3º. Ao final do ano de vigência do plano de contratações anual, as contratações planejadas e não realizadas serão justificadas quanto aos motivos de sua não consecução, e, se permanecerem necessárias, serão incorporadas ao plano de contratações referente ao ano subsequente.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. A Central de Compras vinculada à Diretoria Executiva, poderá, desde que devidamente justificado, dispensar a aplicação do disposto nesta Resolução ao que for incompatível com a sua forma de atuação, observados os princípios gerais de licitação e a legislação pertinente.

Art. 21. O Presidente, por meio da sua autoridade máxima titular, poderá editar normas complementares para a execução do disposto nesta Resolução.

Art. 22. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS/MT
AOS 12 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2023.


ÂNGELO ANTÔNIO PERES
Presidente


WHELINGTON DE MOURA
Vice-Presidente


EDSON BORGES DOS SANTOS
1º Secretário


EDALVO RIBEIRO DE LIMA
2º Secretário